



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 000007/2016

EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007, AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE PINTAR MEIO FIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE VIANA, ES.

O MUNICÍPIO DE VIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana, Espírito Santo, por intermédio de sua Pregoeira, nomeada por meio da Portaria nº 944, de 10 julho de 2015, prorrogada pela Portaria nº 059, de 07 de janeiro de 2016, vem informar que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de execução indireta por preço unitário, exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, conforme Processo Administrativo nº 0012756/2015, solicitado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, devidamente aprovado pelo Senhor Prefeito Municipal. O Pregão será realizado conforme disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Orgânica do Município de Viana, conforme seu artigo 64, inciso XXI; na Lei Municipal nº 1.808, de 15 de agosto de 2006; no Decreto Municipal nº 123, de 29 de maio de 2014 (que regulamenta a Lei do Pregão), pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive, os Princípios Gerais do Direito, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

A. ORIENTAÇÕES PRELIMINARES

A.1. DO PROCESSO, DA REGÊNCIA, DO REGIME E DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

Processo Administrativo: Nº 0012756/2015
Regência: Leis nº s. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.
Modalidade: Pregão Presencial.
Tipo de Licitação: Menor Preço Global.
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
Prazo de Validade da Proposta: No mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.
Local para retirada do Edital: Cópia do termo de Edital está disponível a qualquer interessado, seja por cópia em papel ou cópia eletrônica, sem custos para a Administração, podendo ser copiado no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Viana: www.viana.es.gov.br <<http://www.viana.es.gov.br>>, no link "licitações" ou por requisição com aviso de recebimento no e-mail: licitacao@viana.es.gov.br, ou por fim, pessoalmente mediante identificação, na Sala da 1ª



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

CPL na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana/ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h00min às 18h00min, através da apresentação de mídia Eletrônica (CD, Pen-drive ou equivalente), emitindo imediato recibo de retirada de Edital.

Data e Hora Limite Para Protocolar Envelopes no Setor de Protocolos no 1º andar do prédio da PMV (obrigatório):

01/02/2016 às 12h30min. Expirado o horário de entrega dos envelopes no setor de Protocolos da PMV, nenhum outro documento será aceito pela 1ª CPL.

Data/Hora do Credenciamento:

01/02/2016 às 12h30min.

Data, Hora e Local da Abertura:

01/02/2016 às 13h00min, na Sala da 1ª CPL na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Florentino Avidos, nº 01, Centro, Viana/ES.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE PINTAR MEIO FIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE VIANA, ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão somente as microempresas e empresas de pequeno porte, e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

2.2.2. Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

2.2.3. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.4. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.5. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.6. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.1.9. Que estejam reunidas em consórcio;



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

2.1.11. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.12. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DA IMPUGNAÇÃO

3.1. A impugnação se dará na forma do Artigo 41 da Lei 8.666/1.993.

3.2. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

3.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação de Licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo 113, da Lei, 8.666/93.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

3.7. Os pedidos de impugnação deverão ser dirigidos à autoridade subscritora do Edital e protocolizadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viana devidamente instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante legal.

3.8. Os pedidos de impugnação interpostos fora do prazo ou em desacordo com as regras deste Edital e da Legislação pertinente não serão conhecidos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

4.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

4.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

4.4. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida (conforme Anexo III) e mediante apresentação de uma cópia autenticada do estatuto/contrato social da empresa. Estes deverão ser entregues à Pregoeira fora dos envelopes. A entrega da cópia autenticada do estatuto/contrato social da empresa no ato de credenciamento torna facultativa a apresentação de um novo estatuto/contrato social autenticado no Envelope "B" - Documentos de Habilitação.

4.5. Se a proponente estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição (estatuto/contrato social), no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação fotocopiado e autenticado.

4.6. Em todo caso, deverá ser apresentado, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

4.7. No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

4.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

4.9. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

4.10. A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.11. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Viana, DECLARAÇÃO dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, conforme o modelo do ANEXO IV e Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (conforme modelo anexo VIII).

OBS.: O instrumento de credenciamento, bem como o Ato Constitutivo da Empresa (ou outro documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa) deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital, em mãos, a Pregoeira, fora de envelope para a pronta verificação da representação da empresa participante.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar a Pregoeira os Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE A
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
CARIMBO E RUBRICA
e



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

ENVELOPE B

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ CARIMBO E RUBRICA

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que atendidos os horários estipulados de protocolização no preâmbulo do edital.

5.2.1. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

6.1.2. Preço unitário e total menor preço por itens, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

6.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguras e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.1.3. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

6.1.4. Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

6.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3. A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que:

7.4.1. Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

7.4.2. Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

suficientemente claras, de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do objeto licitado;

7.4.3. Qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital;

7.4.4. Apresentarem preços unitários e globais simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do artigo 44 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

7.4.5. Cujo preço total seja manifestamente inexequível conforme estabelecido no artigo 48 da Lei 8.666/93 e alterações;

7.4.5.1. Caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas do Edital;

7.4.6. Verificando-se, em qualquer fase da licitação, o descumprimento de qualquer um dos requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada;

7.4.7. A análise das propostas pela Pregoeira visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.4.7.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.7.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, quando devidamente comprovada a intenção da licitante.

7.4.7.3. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

7.4.8. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.4.8.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.4.8.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições da alínea anterior, serão selecionadas os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos. No caso de empate de preços na abertura das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.9. Eventual empate entre as propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente aos produtos:

7.4.9.1. produzidos no País;

7.4.9.2. aqueles produzidos ou fornecidos por empresas brasileiras;

7.4.9.3. produzidos ou fornecidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.4.10. Terminada a classificação da(s) proposta(s) vencedora(s), será então iniciada a abertura do envelope "**B**" - **Documentos de Habilitação**, onde será realizada a verificação e análise de toda a documentação exigida no Edital e seus Anexos.

7.4.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

7.4.11.1. Substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet ou;

7.4.11.2. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.4.12. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.4.13. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.4.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.4.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.4.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeira dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeira, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.3. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.6. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.7. Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço TOTAL decidindo motivadamente a respeito.

8.7.1. O critério de aceitabilidade quanto aos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.8. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

8.9.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.10. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.11. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. A Pregoeira poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.1. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.3. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.4.1. Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.2. Ainda como condição prévia à habilitação, em se tratando de licitação exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

10.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.2.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com sua consequente inabilitação, por falta de condição de participação.

10.3. Não ocorrendo inabilitação, os Documentos de Habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar serão verificados.

10.3.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.4. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.4.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de carteira de identidade do proprietário;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores em exercício;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

e. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g. Declaração Conjunta de que: Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta; Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera; Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal no quadro da empresa licitante; Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (conforme Anexo IV).

10.4.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b. Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos Federais e à Dívida Ativa da



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

União, por elas administrados);

c. Prova de Regularidade (Certidão) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d. Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST ;

f. Certidão Negativa de Débito Municipal do Município de Viana, ES;

g. Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da empresa licitante;

h. Alvará de Localização e Funcionamento relativo à sede ou domicílio da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

10.4.2.1. O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.4.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF,;

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
------	------------------



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

Passivo Circulante

b.5. Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

10.4.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a. Apresentação de atestado(s) de aptidão da empresa licitante que comprove(m) a realização do objeto desta licitação em características, quantidades e prazo compatíveis ao objeto licitado. O(s) atestado(s) deverá (ao) ser fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

b. Será admitido o somatório de Atestados para atender a alínea "a" acima citada;

c. Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Anexo VIII;

d. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo Anexo IV e;

e) Desenho dimensional do equipamento ofertado, em escala 1:10 ou 1:20, com os componentes e as dimensões principais, identificando o conjunto motor, bombas, sistema elétrico e mangueiras;

f) Catálogos do equipamento ofertado com indicação do modelo e características técnicas e procedência para comparação e avaliação com o solicitado;

g) Relação de revendedor (es) /prestador (es) de assistência técnica.

10.5. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados nos termos do inciso IV do Parágrafo Único do Item 10 do Edital.

10.6. Os documentos relacionados no item 10.4.2, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da filial e da sede da empresa participante da licitação.

10.7. As Certidões Negativas de Débito (CND) ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa exigidas neste edital deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo Licitante no momento do CREDENCIAMENTO.

10.8. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinja tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

10.9. A Pregoeira, durante a análise dos documentos contidos no envelope de Habilitação, procederá a validação nos "sítios" dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) emissores das certidões negativas/positivas apresentadas.

10.10. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante arrematante do certame.

10.11. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

Edital com os apresentados pelo licitante, prevalecerão os primeiros.

10.12. A Prefeitura Municipal de Viana poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

10.13. Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação ou de classificação de propostas de preços como na fase posterior à adjudicação do objeto licitado, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolizadas ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

10.14. A empresa declarada vencedora do Pregão deverá encaminhar a Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global proposto.

10.15. Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação direta a eles e lavrada em ata, bem como nos termos da Lei Municipal 1.808/2006 e no Decreto Municipal nº 123/2014.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

10.16.1. No caso de inabilitação, a Pregoeira retomarará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.17. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19. No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.20.1. Caso o licitante possua alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.20.1.1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

10.20.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.20.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.20.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.20.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.21. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes.

Parágrafo Único: Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

I - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

II - Na hipótese descrita no item anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

IV - Caso as certidões expedidas, quais foram exigidas, não tragam consignados os prazos de validade, e esses não sejam do nosso conhecimento, a comissão permanente de licitação considerará como máximo, os prazos vigentes de 90 (noventa) dias para as certidões emitidas pelos entes federais e estaduais e 30 (trinta) dias para as emitidas pelos entes municipais.

V - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Pregoeira.

11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

11.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá; durante a sessão pública, de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a PREGOEIRA adjudicará o objeto da licitação à vencedora e encaminhará o processo para homologação da autoridade superior.

12.7. Os recursos deverão ser dirigidos a pregoeira e protocolizados nos dias úteis, das 09:00 (nove) às 18 (dezoito) horas, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana/ES, e, durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da PMV.

12.8. Os recursos deverão ser instruídos obrigatoriamente com cópia do Contrato Social, mandato procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e de seu representante.

12.9. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.3. Após a HOMOLOGAÇÃO efetivada pela autoridade competente, lavrar-se-á o CONTRATO a ser firmado com a empresa vencedora, em conformidade com o Edital, seus anexos e a minuta constante do Anexo IX.

13.4. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato nos termos do item 14 do edital.

13.5. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

14. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo IX do presente Edital.

14.2. Será facultada a substituição do Contrato Administrativo, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens/materiais adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

14.3. O referido Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Orgânica do Município de Viana, conforme seu artigo 64, inciso XXI; na Lei Municipal nº 1.808, de 15 de agosto de 2006; no Decreto Municipal nº 123, de 29 de maio de 2014 (que regulamenta a Lei do Pregão), demais normas complementares, disposições do Edital na modalidade Pregão Presencial nº 007/2016 e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.4. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante o fornecimento/prestação dos materiais/serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor.

14.5. A empresa VENCEDORA deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, comparecer ao Departamento de Contratos e Convênios, localizada no segundo andar da Sede da Prefeitura, para assinatura do Contrato, relativo à entrega do fornecimento, objeto deste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo às sanções legais e às previstas no Edital.

14.6. A Prefeitura Municipal de Viana poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

14.7. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e regularidade fiscal consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do mesmo, inclusive com a prova de garantia de execução contratual, durante toda a vigência do contrato.

14.8. Aquele que convocado para assinatura do contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.9. É facultada à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ofertados pelo primeiro colocado, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

14.10. Farão partes integrantes do contrato, todos os elementos apresentados na proposta da licitante vencedora que tenham servido de base à definição da presente



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.11. A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Prefeitura Municipal de Viana até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações.

14.12. O objeto deverá ser entregue em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Edital.

14.13. A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

14.14. A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e/ou correio eletrônico.

14.15. A atestação dos produtos/serviços deverá ser efetuada pela Secretaria Requisitante.

14.16. Se a qualidade dos produtos/serviços oferecidos não corresponderem às especificações exigidas no Edital e seus Anexos, estes serão questionados, sem prejuízo à possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. O fornecimento de material licitado será iniciado após a realização da Nota de Empenho e do recebimento da Ordem de Fornecimento. O prazo de vigência será do ato de assinatura pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo, a critério da ADMINISTRAÇÃO, ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

15.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega não admitem prorrogação.

15.3. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.2. A Secretaria Requisitante irá designar um servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a PMV é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro servidor indicado pela administração.

16.3. O (a) fiscal ora designado(a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

16.3.1. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

16.3.2. Avaliar, continuamente, a qualidade do material pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

16.3.3. Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

para pagamento.

17. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da ordem de fornecimento do objeto contratados, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento.

17.2. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

17.2.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

17.2.2. Identificação completa do contratante;

17.2.3. Descrição de forma clara do objeto executado;

17.2.4. Valores unitários e totais com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues.

17.2.5. Número do processo que originou a licitação.

17.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viana.

17.4. Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

17.4.1. Na inadimplência ou descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste Edital e seus Anexos;

17.4.2. Por erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

17.5. É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

17.6. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, em originais ou devidamente autenticados:

17.6.1. Nota Fiscal:

17.6.1.1. Nota Fiscal dos produtos/serviços licitados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

17.6.2. Das Documentações Fiscais a serem entregues juntamente com a Nota Fiscal com prazo de validade vigente:

17.6.2.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;

17.6.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

17.6.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

17.6.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana, devidamente válida;

17.6.2.5. Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devidamente válida;

17.6.2.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válida;

17.6.2.7. Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas.

17.7. Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DA CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do art. 40, inciso XIV, "c" da Lei 8.666/93 e alterações.

17.8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos/serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

17.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

17.10. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.11. No caso de eventuais atrasos de pagamento, e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, por meio de uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do art. 1º alínea F da Lei 9.494/94, alterada pelo art. 5º da Lei 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = $(TX/100) / 365$, sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

17.12. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17.13. Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1. O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993, e observado o seguinte:

18.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município.

18.2. As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

18.2.1. Do acréscimo contratual:

- a)** Quando os produtos constarem da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.
- b)** Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- c)** Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.
- d)** Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

18.2.2. Do decréscimo contratual:

- a)** Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.
- b)** Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.

18.3. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, pro rata temporis, com base na seguinte fórmula:

$R = (\text{índice relativo ao mês do reajuste} - \text{índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta}) \cdot P / I_o$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

18.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

18.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

18.6. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

18.7. Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

18.7.1. Atraso por culpa da CONTRATADA:

a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

18.7.2. Antecipação:

a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

18.7.3. Prorrogação:

a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

19. DA SESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA não poderá ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto do edital sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedido, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo termo de cessão e/ou subcontratação, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o termo de cessão e/ou subcontratação, sem que caiba ao cessionário e/ou subcontratado o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie. Ocorrendo a hipótese de subcontratação, à subcontratada serão exigidas as mesmas condições de habilitação prevista neste edital.

19.2. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o Prefeitura Municipal de Viana pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da Contratada ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

19.3. Caso haja a subcontratação dos serviços, deverá ser dada a preferência a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, respeitando o limite de 30% (Trinta por cento), conforme previsto no inciso II, artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1.1. Receber os bens/serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

20.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

20.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

20.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

20.2.2. Entregar/executar os bens/serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

20.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

20.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.5. Entregar/executar os bens/serviços desta licitação após a expedição de autorização de fornecimento/ordem de serviço e de acordo com a solicitação do Setor Responsável.

20.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

20.2.7. Se responsabilizada pelos danos que vierem a ser causada diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ATA;

20.2.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

20.2.9. Entregar/executar os bens/serviços desta licitação de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

20.2.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

20.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;

20.2.12. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;

20.2.13. Disponibilizar funcionários treinados e equipados, que trabalhem de acordo com as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, sendo de sua completa responsabilidade os danos que vierem a serem causados diretamente a sua equipe de trabalho, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

20.2.14. Comunicar a CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Requisitante, por escrito, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis antecedentes ao vencimento da execução do serviço, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no Termo de Referência.

20.2.15. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, ao fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal verificada na entrega/execução dos bens/serviços dos produtos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

20.2.16. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

20.2.17. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como natureza grave não seja mantido em serviço.

20.2.18. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força deste contrato, e, caso não sejam apresentadas, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a efetuar os devidos pagamentos diretos dos salários e demais verbas trabalhistas, diretamente aos trabalhadores bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS à Administração da seguinte forma:

20.2.19. Autorizar a CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

20.2.20. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

20.2.21. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pelo contratante em conta vinculada específica, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

20.2.22. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.2.23. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

20.2.24. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados diretamente na Prefeitura Municipal de Viana em dias úteis, de 12h00min às 18h00min, localizada na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana, ES, CEP: 29.130-915;

21.2. A entrega/execução dos bens/serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço.

21.3. A SEMSU designará formalmente um servidor para acompanhar a entrega dos materiais, conforme Termo de Referência, bem como para atestar o recebimento provisório;

21.4. Os bens/serviços serão entregues/realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no período de vigência do contrato.

21.5. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.

21.6. O objeto cuja aquisição se contrata deverá ser aceito da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo setor competente juntamente com representantes da Secretaria Requisitante para efeito de posterior verificação de quantidade, qualidade e sua conformidade com as especificidades;

b) Definitivamente: após a verificação de quantidade e qualidade do objeto e consequente aceitação pela secretaria requisitante.

c) A Prefeitura Municipal de Viana reserva-se o direito de não receber o objeto, entregues em desacordo com as especificações descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos orçamentários para atender a esta licitação estão previstos em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Atividade: 015.001.04.122.0001.2.133 - Manutenção de Vias e Logradouros.

Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente.

Ficha 411.

Fonte de Recurso: 1000000000 - Recursos Ordinários

22.2. No interesse da Prefeitura Municipal de VIANA o fornecimento do objeto poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do ser valor inicial, nos termos estabelecidos no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e devidamente justificado por escrito.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

23.2. As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

a) Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, resultará em Advertência;

b) Atraso injustificado nos materiais licitados, resultará em **Multa** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);

c) Descumprimento do Objeto, resultará em **Multa** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) Vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente, haverá **Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;

e) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e Alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues, resultará em **Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses;

f) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens, resultará na **Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

g) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; Apresentar documentação ou declaração falsa; Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; resultará na **Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses; Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, resultará na declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

23.3. Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

23.3.1. Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

23.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

23.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

23.3.4. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

23.3.5. Ao Contratado incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

23.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

23.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

23.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

23.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

23.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

23.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

23.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

23.8 Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, na Avenida Florentino Ávidos, 01, Centro, Viana, Espírito Santo, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1.993, com as suas alterações.

24.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Viana o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente e devidas justificativas fundamentadas.

24.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMV.

24.7. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento a Pregoeira. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pela Pregoeira.

24.8. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou jornal local ou de grande circulação no Espírito Santo.



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

24.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira, com base na legislação em vigor.

24.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital e seus anexos.

24.14. É facultado a Pregoeira e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

24.15. Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura Municipal de Viana.

24.16. A Pregoeira pode a qualquer tempo negociar com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a administração.

24.17. A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

24.18. A Pregoeira poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

24.19. Além das normas estabelecidas no Edital, deverão ser atendidas as especificações contidas do Anexo I - Termo de Referência.

24.20. Todo o material/serviço entregue será previamente avaliado pela FISCALIZAÇÃO e somente após o aceite das condições previstas neste documento, integradas do Edital de licitação, poderão ser aceitos como item de execução do contrato,

24.21. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

24.22. Os anexos são partes integrantes e complementares deste Edital, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações a serem cumpridas pelas partes.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93.

25.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Prefeitura Municipal de Viana os direitos previstos nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93.

26. INFORMAÇÕES

26.1. Segue abaixo o endereço citado neste Edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:

Para retirada do caderno de licitação:

Sessão de Pregão/1ª Comissão Permanente de Licitações.

Avenida Florentino Ávidos, 01, 2º Andar, Centro, Viana, Espírito Santo

CEP:29.130-915.

Horário de funcionamento das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas.

Telefax. (0xx27) 2124-6731.

E-mail: licitacao@viana.es.gov.br

Para Protocolo de recursos, pedidos de esclarecimentos e Sala das Sessões Públicas:



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

Sessão de Pregão/1ª Comissão Permanente de Licitações.

**Avenida Florentino Ávidos, 01, 1º Andar, Centro, Viana, Espírito Santo
CEP:29.130-915.**

Horário de funcionamento das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas.

Telefax. (0xx27) 2124-6731.

E-mail: licitacao@viana.es.gov.br

26.2. No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

26.3. A 1ª CPL vem informar que, disponibilizará a sala da CPL no endereço acima informado, onde estarão disponíveis para consulta e verificação os Anexos referentes às especificações técnicas e demais informações que por ventura não constarem no arquivo digital fornecido pela CPL.

28.4. Fazem parte do presente Edital, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:

26.4.1. ANEXO I - Termo de Referência;

26.4.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

26.4.3. ANEXO III - Termo de Credenciamento/Procuração;

26.4.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Atendimento das Exigências Habilitatórias;

26.4.5. ANEXO V - Dados Complementares para assinatura do Contrato;

26.4.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração Conjunta;

26.4.7. ANEXO VII - Folha de Cálculo de Indicadores Econômico-Financeiros;

26.4.8. ANEXO VIII - Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;

26.4.9. ANEXO IX - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para licitar;

26.4.10. ANEXO X - Minuta do Contrato.

Viana, ES, 15 de janeiro de 2016.

**DAYANE CASSANDRI
Pregoeira da 1ª CPL**



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000007/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012756/2015

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de referência tem por objetivo AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE PINTAR MEIO FIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE VIANA, ES, conforme descrição e quantidades abaixo especificadas:

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0000 1	00019682	MAQUINA DE PINTAR MEIO FIO nova, sem uso, rebocável por trator, com reservatório retangular para mistura de pintura com capacidade volumétrica de no mínimo 2.000 litros, fabricado com chapas de aço sae 1020 com espessura de no mínimo 3,16 mm (1/8"), estrutura de alta resistência montada sobre duas rodas de aço com pneus e câmaras de ar, mangueiras resistentes, giroflex superior de advertência, sinalização conforme normas vigentes, faixas refletivas, sistema de tração com cardan acoplado na tomada de força do trator e conjunto de polias com canais duplos. com sistema de "batedor" para manter a mistura sempre em movimento durante o trabalho de pintura do meio fio. carrinho de trabalho com sistema de 4 rodas com rolamentos axiais, escada pra acesso á parte superior, 2 bicos de alta pressão para operação de pintura e varão para pinturas verticais. com sistema de engate no trator, com "pé de apoio". pintura com 2 demãos de primer anti-corrosivo e acabamento em esmalte sintético automotivo.		UN	1		

2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

2.1 - Diante da necessidade de suprir a demanda do Município e, sendo a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos Órgão responsável pelo sistema de limpeza pública do Município, restou caracterizada a necessidade de aquisição dos materiais a fim de dar maior eficiência e celeridade ao serviço público prestado.

Ressaltamos também que tal aquisição constitui uma forma de redução de despesas para a Administração considerando que a contratação de uma empresa especializada deste serviço tem um custo muito elevado.

3. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

3.1 - PRAZO:

3.1.1 - A entrega/execução dos bens/serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço.

3.2 - LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1 - Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados diretamente na Prefeitura Municipal de Viana em dias úteis, de 12h00min às 18h00min, localizada na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana, ES, CEP: 29.130-915.

3.2.2 - Os bens/serviços serão entregues/realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no período de vigência do contrato.

3.3 - CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO;

3.3.1 - Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

3.3.2 - Se aprovado nos testes, o equipamento será recebido definitivamente.

3.3.3 - O equipamento entregue deverá estar de acordo com as especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

3.3.4 - A capacitação dos servidores deverá ser realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Viana/ES, localizada na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana, ES, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos produtos.

4. CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.1 - O prazo de garantia contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da aceitação do equipamento, sendo que, durante este período, a Contratada estará obrigada a prestar os serviços de manutenção necessários e repor peças sem quaisquer ônus para a PREFEITURA;

4.2 - Deverá existir na Região Metropolitana, Assistência Técnica Autorizada dos equipamentos/marca fornecidos.

4.3 - Tais prazos serão contados a partir da data de recebimento do produto.

5. GESTOR DO CONTRATO

5.1 - O fiscal do contrato, designado pela contratante, ficará responsável por zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e após a comprovação da conformidade, providenciará a solicitação de pagamento de nota fiscal emitida pela contratada.

6. CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

6.1 - Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

7. OBRIGAÇÕES ASSESSÓRIAS

7.1 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

a) A CONTRATADA deverá providenciar assistência técnica e manutenção corretiva do equipamento durante toda a vigência da garantia, nas dependências da PREFEITURA;

b) O prazo máximo para atendimento à solicitação expressa para a PREFEITURA, para reparo e/ou acerto da solução, isto é, o deslocamento do técnico até o local onde estiver o equipamento, é de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o chamado da PREFEITURA.

c) O prazo máximo para reposição de peças e conclusão de serviços de assistência técnica é de 07 (sete) dias corridos.

7.2 - INSPEÇÃO:

7.2.1 - Os inspetores da PREFEITURA DE VIANA/ES, deverão ser convocados para acompanhar as fases que seguem:



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

- a) Teste de desempenho da bomba de alta pressão;
- b) Jateamento das superfícies do tanque para pintura;
- c) Inspeção da pintura acabada (aderência, espessura de camada e tonalidade);
- d) Teste final de funcionamento do equipamento;
- e) O fabricante deverá deixar os instrumentos, necessários à execução dos testes, à disposição da PREFEITURA, bem como, apresentar os certificados de aferição dos mesmos dentro da validade;
- f) O atestado de recebimento só será emitido pela PREFEITURA, se o veículo, após a implementação, atender a todas as exigências do CONTRAN comprovado mediante apresentação de Laudo de Inspeção Veicular Homologado por órgão credenciado junto ao DENATRAN;
- g) O fabricante deverá arcar com despesas de passagens aéreas e alimentação de 03 (três) inspetores da Prefeitura.

7.3 - TREINAMENTO:

7.3.1 - Contratada deverá realizar os seguintes treinamentos sem quaisquer ônus para a PREFEITURA:

- a) Treinamento técnico operacional de até 03 (três) Servidores da Secretaria de Serviços Urbanos (SEMSU), ou prepostos, visando capacita-los a fim de prestar apoio imediato as áreas usuárias;
- b) O treinamento técnico de operação e manutenção para os Servidores que irão operar o mesmo, com carga horária mínima de 24 horas, em local a ser designado pela PREFEITURA, cuja programação e assuntos a serem abordados deverão ser aprovados pela Secretaria de Serviços Urbanos (SEMSU) com utilização de recursos audiovisuais para parte teórica;
- c) Quando solicitado, ministrar treinamento com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas de atividades de manutenção do equipamento fornecido para até 03 (três) Servidores indicados pela PREFEITURA;

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para atender a esta licitação estão previstos em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Atividade: 015.001.04.122.0001.2.133 - Manutenção de Vias e Logradouros.

Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente.

Ficha 411.

Fonte de Recurso: 10000000000 - Recursos Ordinários

8.2. No interesse da Prefeitura Municipal de VIANA o fornecimento do objeto poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do ser valor inicial, nos termos estabelecidos no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e devidamente justificado por escrito.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado(s) de aptidão da empresa licitante que comprove(m) a realização do objeto desta licitação em características, quantidades e prazo compatíveis ao objeto licitado. O(s) atestado(s) deverá (ao) ser fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- b) Será admitido o somatório de Atestados para atender a alínea "a" acima citada;
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Anexo VIII;
- d) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores,



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo Anexo VI e;

e) Desenho dimensional do equipamento ofertado, em escala 1:10 ou 1:20, com os componentes e as dimensões principais, identificando o conjunto motor, bombas, sistema elétrico e mangueiras;

f) Catálogos do equipamento ofertado com indicação do modelo e características técnicas e procedência para comparação e avaliação com o solicitado;

g) Relação de revendedor (es) /prestador (es) de assistência técnica.

10. ORÇAMENTO ESTIMADO

10.1 - A Estimativa de custo foi baseada em orçamento anexo aos autos, além dos orçamentos realizados pelo Departamento de Recursos e Materiais, na Secretaria Municipal de Administração, que após elaborou Quadro Comparativo, com a apuração da Média de Valores orçados.

10.2 - Na proposta de Preços deverá conter especificação detalhada dos materiais/serviços, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Termo e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas. A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, indicar o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (e-mail), bem como com os dados de seu representante.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 - Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.2 - Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 - Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da ordem de fornecimento do objeto contratado, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento.

12.2 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

12.2.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

estadual ou municipal, etc.;

12.2.2 - Identificação completa do contratante;

12.2.3 - Descrição de forma clara do objeto executado;

12.2.4 - Valores unitários e totais com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues.

12.2.5 - Número do processo que originou a licitação.

12.3 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viana.

12.4 - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) Na inadimplência ou descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste Edital e seus Anexos;

b) Por erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s).

12.5 - É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

12.6 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, em originais ou devidamente autenticados:

12.6.1 - Nota Fiscal:

a) Nota Fiscal dos produtos/serviços licitados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

12.6.2 - Das Documentações Fiscais a serem entregues juntamente com a Nota Fiscal com prazo de validade vigente:

a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana, devidamente válida;

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válida;

f) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas.

12.7 - Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do artigo 40, inciso XIV, "c" da Lei 8.666/93 e alterações.

12.8 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

12.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.10 - Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.11 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, por meio de uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do artigo 1º alínea "f" da Lei 9.494/94, alterada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

12.12 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.13 - Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

13.2 - As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

a) ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;

b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços licitados;

c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses no caso de vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente;

e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses no caso de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

ou qualidade dos bens entregues;

f) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

g) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses no caso de: entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados;

h) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas, no caso da CONTRATADA ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

13.3 - Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

13.3.1 - Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

13.3.2 - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

13.3.3 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

13.3.4 - No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

13.3.5 - A Contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

13.4 - A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

13.5 - Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

13.5.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.5.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.5.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

restritivas de direitos constantes deste Decreto.

13.6 - Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

13.7 - Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

13.8 - Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

Viana, 20 de agosto de 2015.

LEDIR DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES

1ª Comissão Permanente de Licitação/Sessão de Pregão

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016.

Nosso preço total para entrega(s) e/ou prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____ extenso), em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I).

Declaramos expressamente que o preço contido na Proposta inclui todos os custos e despesas para a execução dos serviços, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Viana e demais despesas necessárias ao cumprimento integral para o fornecimento do objeto deste edital e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de _____ **(número de dias por extenso)** dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Declaramos que esta empresa executará o serviço e entregará os itens licitados pelos



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

preços unitários propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

Por necessário informamos que:

- a) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº ____ e do CPF-MF nº _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.
- b) Nosso domicílio bancário é _____ (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente)_____.
- c) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____.

(Local), ____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)



Prefeitura Municipal de Viana
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A empresa _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo (a) Sr.(a) _____, **CREDENCIA/TORNA PROCURADOR** o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA na licitação referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2016, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

(Local), ____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa

(Nome da empresa)

(Carimbo da Empresa)



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES

1ª Comissão Permanente de Licitação/Sessão de Pregão

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 007/2016.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, principalmente o disposto no artigo 4º, VII da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado.

(Local), ____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa

(Nome da empresa)

(Carimbo da Empresa)



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME	
CART. DE IDENTIDADE	
ÓRGÃO EMISSOR	
CPF/MF	
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA	

(Local), ____ de _____ de 2016.

**Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)**



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Em cumprimento as determinações das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, para fins de participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº _____, a empresa _____, estabelecida à _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que, tem pleno conhecimento e aceita todos os parâmetros e elementos do serviço a ser prestado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos, assim como os documentos para a habilitação, exigidos no Edital e no Termo de Referência e que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no quadro da empresa licitante no fornecimento do objeto deste Pregão Presencial;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) No caso de descumprimento de quaisquer das regras editalícias está ciente das sanções que lhe poderão ser impostas.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa) (Carimbo da Empresa)



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII

FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e a Índice de Líquidos Corrente - ILC.

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas formulas:

Onde: AC	= Ativo Circulante	=	R\$
RLP	= Realizável a Longo Prazo	=	R\$
IF	= Imobilizado Financeiro	=	R\$
IP	= Imobilizado Permanente	=	R\$
PC	= Passivo Circulante	=	R\$
ELP	= Exigível a Longo Prazo	=	R\$
ET	= Exigível Total	=	R\$
AT	= Ativo Total	=	R\$

O Índice de Liquidez Geral - ILG - mínimo exigido das empresas é de 1,0 (um inteiro) que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP) = ILG =$$

O Índice de Liquidez Corrente - ILC - mínima exigida é de 1,0 (um inteiro), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$ILC = AT \div PC = ILC =$$

O Índice de Solvência Geral - ISG - mínima exigida é de 1,0 (um inteiro), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$ISG = AT \div (PC + ELP) = ISG =$$

(Local), ____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa

(Nome da empresa)

(Carimbo da Empresa)



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Empresa _____ estabelecida na
_____, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº.
_____, através de seu representante legal Sr. (a)
_____, R. G. nº. _____ expedida pelo _____ e CPF/MF nº
_____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de
dezembro de 2006, que preenche os requisitos do Art. 3º da referida Lei, não
ultrapassando o limite de receita bruta estabelecido em seu inciso II, bem como não
está inserida nos impedimentos previstos no § 4º desse mesmo artigo.

(Local), ____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do responsável legal pela proponente)
(Razão Social da Proponente)
(Carimbo de CNPJ da Empresa)



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Empresa _____ estabelecida na _____,
devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____ por seu
representante legal o (a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de
Identidade nº _____, expedida pelo órgão _____ e
CPF/MF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a
presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente
processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

(Local), ____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2016

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIANA, E A EMPRESA**

Processo Adm. nº 012756/2015

Pregão Presencial nº 007/2016

O **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº. 01, Centro - Viana/ES - Cep: 29.130-915, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Viana, SR. GILSON DANIEL BATISTA, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob nº. 074.544.797-07 e RG nº. 1.669.101 SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXX, estabelecida na rua XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXX, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Termo de Contrato, com base no Edital de Pregão Presencial nº. 053/2015, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 1.808, de 15 de agosto de 2006, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente pelo Decreto nº 123, de 29 de maio de 2014, Decreto nº 0209, de 11 de agosto de 2009, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, conforme autorização no Processo Administrativo nº 012756/2015 juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE PINTAR MEIO FIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE VIANA, ES.

1.2. Este instrumento contratual está de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, o qual deverá ser anexado a este Contrato para a efetivação do mesmo e a pronta verificação das especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: o edital de Pregão Presencial nº 007/2016, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O fornecimento dos serviços licitados será iniciado após a realização da Nota de Empenho e do recebimento da Ordem de Fornecimento. O prazo de vigência será do ato de assinatura pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo, a critério da ADMINISTRAÇÃO, ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega não admitem prorrogação.

3.3. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender a esta licitação estão previstos em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Atividade: 015.001.04.122.0001.2.133 - Manutenção de Vias e Logradouros.

Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente.

Ficha 411.

Fonte de Recurso: 1000000000 - Recursos Ordinários.

4.2. No interesse da Prefeitura Municipal de VIANA o fornecimento do objeto poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do ser valor inicial, nos termos estabelecidos no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e devidamente justificado por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 1.808, de 15 de agosto de 2006, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente pelo Decreto nº 123, de 29 de maio de 2014, Decreto nº 0209, de 11 de agosto de 2009, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis ao tema.

5.2. O presente contrato tem como forma de fornecimento a entrega parcelada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 007/2016.

5.3. Será facultada a substituição do Contrato Administrativo, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens/materiais adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Entregar/executar os bens/serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

6.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.5. Entregar/executar os bens/serviços desta licitação após a expedição de autorização de fornecimento/ordem de serviço e de acordo com a solicitação do Setor Responsável.

6.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

6.2.7. Se responsabilizada pelos danos que vierem a ser causada diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ATA;

6.2.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

6.2.9. Entregar/executar os bens/serviços desta licitação de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

6.2.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

6.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;

6.2.12. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;

6.2.13. Disponibilizar funcionários treinados e equipados, que trabalhem de acordo com as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, sendo de sua completa responsabilidade os danos que vierem a serem causados diretamente a sua equipe de trabalho, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.14. Comunicar a CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Requisitante, por escrito, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis antecedentes ao vencimento da execução do serviço, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no Termo de Referência.

6.2.15. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, ao fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal verificada na entrega/execução dos bens/serviços dos produtos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

6.2.16. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

6.2.17. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como natureza grave não seja mantido em serviço.

6.2.18. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força deste contrato, e, caso não sejam apresentadas, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a efetuar os devidos pagamentos diretos dos salários e demais verbas trabalhistas, diretamente aos trabalhadores bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS à Administração da seguinte forma:

6.2.19. Autorizar a CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.2.20. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

6.2.21. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pelo contratante em conta vinculada específica, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

6.2.22. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.2.23. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

de rescisão.

6.2.24. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Receber os bens/serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados diretamente na Prefeitura Municipal de Viana em dias úteis, de 12h00min às 18h00min, localizada na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana, ES, CEP: 29.130-915.

8.2. A entrega/execução dos bens/serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço.

8.3. A SEMSU designará formalmente um servidor para acompanhar a entrega/execução dos materiais/serviços, conforme Termo de Referência, bem como para atestar o recebimento provisório;

8.4. O objeto cuja aquisição se contrata deverá ser aceito da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo setor competente juntamente com representantes da Secretaria Requisitante para efeito de posterior verificação de quantidade, qualidade e sua conformidade com as especificidades;

b) Definitivamente: após a verificação de quantidade e qualidade do objeto e consequente aceitação pela secretaria requisitante.

c) A Prefeitura Municipal de Viana reserva-se o direito de não receber o objeto, entregues em desacordo com as especificações descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O Preço total do presente é de R\$ _____, ____ (_____), valor este dividido em parcela(s) que serão pagas mensalmente, conforme a efetiva entrega do objeto de cada item homologado à CONTRATADA, de acordo com a(s) proposta(s) de preços da mesma, já devendo estar acrescidos de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus.

9.2. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive o custo, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

prestação dos serviços, inclusive com a sua garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da entrega do objeto licitado, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto contratado, devidamente atestados pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de fornecimento.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

10.2.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

10.2.2. Identificação completa do contratante;

10.2.3. Descrição de forma clara do objeto executado;

10.2.4. Valores unitários e totais do objeto entregue;

10.2.5. Número do processo que originou a licitação.

10.3. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

10.4. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

10.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

10.4.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de VIANA, por conta do estabelecido neste Edital;

10.4.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

10.4.4. É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a comprovação de entrega do objeto.

10.5. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

10.5.1. Nota Fiscal:

10.5.1.1. Nota Fiscal de fornecimento do objeto licitado e entregue devidamente atestado pelo setor competente.

10.5.2. Das Documentações Fiscais a serem entregues juntamente com a Nota Fiscal:

10.5.2.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;

10.5.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

10.5.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

10.5.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana, devidamente válida;

10.5.2.5. Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devidamente válida;

10.5.2.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válida;

10.5.2.7. Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas.



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

10.6. Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do art. 40, inciso XIV, "c" da Lei 8.666/93 e alterações.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.8. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viana.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, é uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do art. 1º alínea F da Lei 9.494/94, alterada pelo art. 5º da Lei 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = $(TX/100) / 365$, sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

10.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTAMENTO

11.1. O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993, em consonância com as informações contidas no Anexo I e, em observado o seguinte:

a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.2. As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

11.2.1. Do acréscimo contratual:

a) Quando o(s) objeto(s) constar(em) da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.

b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

11.2.2. Do decréscimo contratual:

a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.

b) Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.

11.3. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta referir-se, ou ainda, do ultimo reajuste ocorrido, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, *pro rata temporis*, com base na seguinte fórmula:

$$R = (\text{índice relativo ao mês do reajuste} - \text{índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta}) \cdot P / I_o$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

11.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.6. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

11.7. Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

11.7.1. Atraso por culpa da CONTRATADA:

- a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;
- b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

11.7.2. Antecipação:

- a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

11.7.3. Prorrogação:

- a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto do edital sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedido, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo termo de cessão e/ou subcontratação, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o termo de cessão e/ou subcontratação, sem que caiba ao cessionário e/ou subcontratado o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie. Ocorrendo a hipótese de subcontratação, à subcontratada serão exigidas as mesmas condições de habilitação prevista neste edital.

12.2. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a CONTRATANTE pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

12.3. Caso haja a subcontratação dos serviços, deverá ser dada a preferência à Microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, respeitando o limite de 30% (Trinta por cento), conforme previsto no inciso II, artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos nos artigos 77 e seguintes - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

13.3. No caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

14.2. As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

a) Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, resultará em Advertência;

b) Atraso injustificado nos materiais licitados, resultará em Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);

c) Descumprimento do Objeto, resultará em Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) Vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente, haverá Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;

e) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e Alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues, resultará em Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses;

f) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens, resultará na Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

g) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; Apresentar documentação ou declaração falsa; Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; resultará na Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses; Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, resultará na declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

14.3. Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

ampla defesa.

14.3.1. Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

14.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

14.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

14.3.4. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

14.3.5. Ao Contratado incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

14.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

14.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

14.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

14.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

14.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

14.8 Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1.993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pela Secretaria Requisitante da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Viana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade à administração.

16.3. Designar o(a) servidor(a) _____, para acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto constante Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 007/2016, ou em sua ausência/impedimento, por substituto designado.

16.4. Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Depto. De Finanças para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viana, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

17.2. E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Viana/ES, ____ de _____ de 2016.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

(Identificação da testemunha)